

ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao Vigésimo Sexto (26º) dia, do mês de Julho (07), do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h30min, foi realizada a 14ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria de forma híbrida, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringham Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Bruno de Castro Costa, Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Dr. Diego Gaigher Garcia, Dra. Elisa Ottoni Passos, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Icaro Dominisini Correa, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Lucas Gava Figueiredo, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, Dra Roberta Fabres Pereira.

Ausente os Conselheiros, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi e Dr. Moises Sassine El Zoghbi, por estarem em gozo de férias.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Aberta a sessão, o Presidente, Dr Thiago, pediu desculpas pelo atraso, esclarecendo que estava participando de uma reunião no Gabinete do Prefeito, que imaginava ser breve, mas que acabou se prolongando.
2. Na sequência, submeteu à apreciação dos Conselheiros a ata da reunião anterior, questionando se havia algum reparo a ser realizado. Não havendo manifestações, foi aprovada ata referente à 13ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 03/07/2026.
3. Antes de passar aos pontos de pauta, o Presidente, Dr Thiago, fez alguns informes aos Conselheiros. Inicialmente, comunicou que havia sido aprovado um novo programa de recuperação fiscal – REFIS, reiterando o pedido para que todos os Procuradores, na medida do possível, divulgassem amplamente a existência do programa e suas condições especiais de parcelamento e regularização de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, cuja vigência se estenderia até o mês de dezembro. Ressaltou que, tradicionalmente, os programas de recuperação fiscal apresentam elevada efetividade, sobretudo em relação aos grandes devedores, razão pela qual solicitou que os Procuradores, sempre que estivessem atuando em processos judiciais ou administrativos envolvendo contribuintes em débito com o Município, orientassem acerca da possibilidade de adesão ao

1/4

- programa. Destacou, ainda, que essa atuação também favoreceria o incremento da arrecadação de honorários advocatícios.
4. Na oportunidade, o Presidente informou que também havia sido aprovada a Lei da Transação Tributária, instrumento que, segundo destacou, representará importante avanço na recuperação dos créditos municipais e demandará significativa atuação da Procuradoria-Geral. Esclareceu que, em razão da coexistência inicial entre o REFIS e a Transação Tributária, acredita que, neste primeiro momento, a procura pela transação será reduzida, tendo em vista que o REFIS apresenta condições mais vantajosas ao contribuinte, circunstância que permitirá à Procuradoria estruturar adequadamente os procedimentos necessários para a implementação da nova modalidade de negociação dos créditos públicos.
 5. Encerrados os informes, o Presidente anunciou o primeiro item da pauta, consistente no julgamento do Processo Administrativo nº 12.059/2026, de relatoria da Conselheira Dra. Amanda, oportunidade em que parabenizou a Relatora por seu ingresso no curso de mestrado, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros.
 6. A Conselheira Dra. Amanda agradeceu as manifestações e passou à apresentação de seu voto. Esclareceu que a consulta havia sido formulada pela Gerência de Recursos Humanos, visando esclarecer a possibilidade de pagamento do abono instituído pela Lei Municipal nº 4.847/2025 a servidor que se encontrava cumprindo penalidade disciplinar de suspensão durante o período de referência previsto para a concessão do benefício. Em síntese, informou que concluiu pela impossibilidade jurídica do pagamento do referido abono. Esclareceu que a verba possui natureza de vantagem pecuniária temporária, destinada exclusivamente aos servidores em efetivo exercício no mês de dezembro de 2025. Destacou que o Estatuto dos Servidores Municipais não considera a suspensão disciplinar como hipótese de efetivo exercício e que o art. 182, § 1º, estabelece expressamente que o servidor suspenso perde, durante o período da penalidade, todas as vantagens e direitos inerentes ao cargo. Acrescentou que a concessão do benefício ao servidor suspenso seria incompatível com a finalidade da sanção disciplinar, bem como afrontaria os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, além de contrariar a interpretação restritiva que deve ser conferida às normas concessivas de vantagens pecuniárias. Diante desses fundamentos, concluiu pelo indeferimento do pagamento do abono ao servidor submetido à penalidade disciplinar de suspensão.
 7. Encerrada a apresentação, o Presidente abriu espaço para debates.
 8. Com a palavra, o Conselheiro Dr. Pedro questionou se a Lei Municipal que instituiu o abono fazia alguma referência específica às hipóteses de afastamento funcional ou à exigência de efetivo exercício para a percepção do benefício.
 9. A Relatora, Dra. Amanda, respondeu que a norma faz referência aos servidores públicos municipais ativos, esclarecendo que não havia transcrito o dispositivo no voto, mas que poderia incluí-lo na versão final.
 10. O Presidente indagou ao Conselheiro Dr. Pedro se ainda havia alguma

consideração a ser feita.

11. Em resposta, o Conselheiro ponderou que, em uma análise inicial, a lei não exclui expressamente o servidor suspenso, uma vez que, apesar da suspensão do exercício das funções, ele permanece ocupando cargo efetivo, mantendo, em tese, a condição de servidor ativo. Acrescentou que a própria legislação contempla o pagamento do benefício aos aposentados e pensionistas vinculados ao IPASMA, os quais, evidentemente, não são servidores ativos em sentido estrito. Assim, observou que a distinção entre "servidor ativo" e "efetivo exercício" mereceria uma análise mais aprofundada, registrando tratar-se de uma impressão preliminar, especialmente porque os demais Conselheiros ainda iriam se manifestar sobre o mérito da questão.
12. A Conselheira Relatora, Dra Amanda, respondeu que essa também havia sido sua primeira impressão durante a análise do processo. Relatou que, inicialmente, cogitou a possibilidade de reconhecer o direito ao pagamento do benefício. Contudo, ao aprofundar o estudo do ordenamento jurídico municipal, examinando o Estatuto dos Servidores, os planos de carreira e as demais normas correlatas, concluiu que todo o sistema jurídico municipal conduz à impossibilidade da concessão do abono ao servidor suspenso, razão pela qual alterou seu entendimento inicial, convencendo-se de que a interpretação sistemática da legislação afasta a possibilidade do pagamento pretendido.
13. Encerradas as discussões, o Presidente indagou aos Conselheiros se estavam aptos a proceder à votação, ressaltando que todos haviam tido acesso prévio ao voto da Relatora.
14. Em seguida, foram colhidos os votos dos Conselheiros presentes. A Conselheira Dra. Ariane declarou acompanhar integralmente o voto da Relatora. Na mesma linha, manifestaram-se o Conselheiro Dr. Bruno e a Conselheira Dra. Carolina, todos acompanhando o voto apresentado pela Relatora. Na sequência, o Conselheiro Dr. Diego solicitou vista dos autos para melhor análise da matéria.
15. Diante do pedido, o Presidente deferiu a solicitação, concedendo vista dos autos ao Conselheiro Dr. Diego, ficando suspenso o julgamento do Processo Administrativo nº 12.059/2026 até a apresentação do respectivo voto-vista e posterior prosseguimento da deliberação pelo Conselho.
16. Encerrado a discussão, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros para eventuais comunicações ou assuntos de interesse do Conselho.
17. Não havendo manifestações, o Presidente renovou o pedido de desculpas pelo atraso no início da reunião, justificando que a agenda do dia havia sido especialmente atribulada.
18. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos, desejou um bom dia de trabalho aos Conselheiros e declarou encerrada a reunião.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que será lida e aprovada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 26 de Julho de 2026.

3/4

Thiago Lopes Pierote – Mat. 40.377
Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 40.422
Subprocuradora-Geral do Contencioso

Amanda Salume B. Loureiro – Mat. 22.205
Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro – Mat. 23.105
Procuradora do Município
Carolina Bof Bermudes Gagno – Mat. 22.169
Procuradora do Município

Elisa Ottoni Passos – Mat. 22.188
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086
Procurador do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975
Procuradora do Município
Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235
Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987
Procuradora do Município

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 40.451
Secretária ad hoc

Vera Luiza Pimentel Terci Milliole – Mat. 40.435
Subprocuradora-Geral do Consultivo

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933
Procuradora do Município

Bruno de Castro Costa – Mat. 28.752
Procurador do Município

Diego Gaigher Garcia – Mat. 22.170
Procurador do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976
Procurador do Município

Icaro Dominisini Correa – Mat. 22.077
Procurador do Município

Lucas Gava Figueredo – Mat. 22.053
Procurador do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani – Mat. 22.116
Procurador do Município